



**PROCESSO TC Nº 09398/23**

**E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA PROFESSORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003 E QUE SE APOSENTEM, EXCLUSIVAMENTE, COM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 269/2024**

**RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	09398/23
<b>Origem</b>	Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

<b>Nome</b>	Joselita Carlos Silva dos Santos
<b>Idade</b>	52 (fls. 3-6)
<b>Cargo</b>	Professora
<b>Lotação</b>	Secretaria Municipal de Educação



<b>Matrícula</b>	807
------------------	-----

### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
<b>Fundamento</b>	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
<b>Ato</b>	fl. 09 - PORTARIA N° 033/2023
<b>Autoridade responsável</b>	Marta Raniere da Silva
<b>Órgão que publicou o ato</b>	Diário Oficial do Município
<b>Data de publicação do ato</b>	02/11/2023

### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório Inicial**, fls. 155-159, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## **VOTO DO RELATOR**



Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da **Sra. Joselita Carlos Silva dos Santos**, formalizado pela portaria (fl. 09), com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 02/11/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 09398/23**, **ACORDAM** os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais (professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério), da **Sra. Joselita Carlos Silva dos Santos**, formalizado pela portaria (fl. 09), supra caracterizado.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

**João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO